

1 Ata nº 380 da Comissão de Legislação e Recursos (CLR). Aos quinze dias do mês de maio
2 de dois mil e dezenove, às dez horas, reúne-se, na Sala de Reuniões da Secretaria Geral, a
3 Comissão de Legislação e Recursos, sob a Presidência do Prof. Dr. Floriano Peixoto de
4 Azevedo Marques Neto e com o comparecimento dos seguintes Senhores Conselheiros:
5 Professores Doutores Júlio Cerca Serrão, Léa Assed Bezerra da Silva, Tarcísio Eloy Pessoa
6 de Barros Filho. Presentes, também, a Professora Professora Elisabete Maria Macedo
7 Viegas e o Professor Heleno Taveira Torres, que compareceram como suplentes, tendo em
8 vista as ausências justificadas dos Professores Monica Sanches Yassuda e Pedro Leite da
9 Silva Dias. Compareceram, como convidados o Dr. Rafael Seco Saravalli, Procurador Geral
10 Substituto da USP e a Dr.^a Stephanie Yukie Hayakawa da Costa, Procuradora Chefe da
11 Procuradoria Acadêmica da Procuradoria Geral. Presente, também, o Senhor Secretário
12 Geral, Prof. Dr. Pedro Vitoriano de Oliveira. Ausente a representante discente, Sr^a. Julia
13 Andrade Maia. **PARTE I - EXPEDIENTE** – Havendo número legal, o Sr. Presidente inicia a
14 reunião, colocando em discussão e votação a Ata nº 379, da reunião realizada em
15 24.04.2019, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Ato contínuo, não havendo
16 manifestações dos senhores Conselheiros, dá-se início à **ORDEM DO DIA. 1 -**
17 **PROCESSOS A SEREM RELATADOS. 1.1 - Relator: Prof. Dr. FLORIANO PEIXOTO DE**
18 **AZEVEDO MARQUES NETO. 1. PROCESSO 91.1.712.44.5 – INSTITUTO DE**
19 **GEOCIÊNCIAS.** Eleição para a escolha do Vice-Diretor do Instituto de Geociências. Portaria
20 IGc-02, de 22.03.2019, que dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Vice-Diretor(a) do
21 Instituto de Geociências da Universidade de São Paulo, publicada no Diário Oficial de
22 23.03.2019. Portaria IGc-03/2019, que dispõe sobre a Comissão Eleitoral designada para
23 conduzir a eleição do(a) Vice-Diretor(a) do Instituto de Geociências (25.03.19). Indicação do
24 Diretor do IGc, Prof. Dr. Marcos Egydio da Silva, da mesa receptora e apuradora dos votos
25 (25.03.19). Informação dos docentes inscritos na eleição (03.04.19); divulgação dos
26 candidatos inscritos; lista de presença dos eleitores (1º escrutínio); Ata da eleição realizada
27 em 24 de abril de 2019; divulgação do resultado da eleição. Ofício do Diretor do IGc, ao
28 Magnífico Reitor, informando o resultado da eleição para escolha do Vice-Diretor da
29 Unidade: Prof. Dr. Paulo César Boggiani (24.04.19). **Cota PG X. nº 00042/2019:** solicita que
30 a Unidade informe: 1) as datas de início e término do mandato do atual Diretor; 2) se os
31 docentes indicados são Professores Titulares ou Associados; 3) se todas as substituições
32 documentadas nos autos foram tempestivamente comunicadas nos termos do art. 5º, § 1º,
33 da Portaria IGc 02/2019 (29.04.19). Informação do Diretor do IGc esclarecendo os itens
34 levantados pela PG (02.05.19). **Parecer PG. P. nº 06075/2019:** verifica que a substituição
35 dos eleitores titulares impedidos de comparecer não obedeceu ao disposto no art. 5º, § 1º,
36 da Portaria IGc 02/2019, tendo em vista que três eleitores foram substituídos no momento
37 da votação, com a comunicação tardia de um deles (após a data de 17.04.19) e sem

38 comunicação alguma de outros dois. Esclarece, contudo que tal descumprimento não
39 parece ter gerado prejuízo no presente caso, pois o nome eleito na votação não seria
40 alterado pelo voto dos três eleitores. Deste modo, verifica que o vício formal constatado não
41 teria o condão de influenciar no resultado do pleito. Assim sendo, recomenda que o M.
42 Reitor submeta a eleição em comento à análise da CLR, com proposta de sua convalidação.
43 Ressalta que o mandato do Vice-Diretor eleito incide o §2º do artigo 46-B do Estatuto,
44 devendo encerrar-se em 17.12.2019, juntamente com o do atual Diretor (06.05.19). A CLR
45 aprova o parecer do relator, favorável à convalidação da eleição para a escolha do Vice-
46 Diretor do Instituto de Geociências, conforme Portaria IGc-02, de 22.03.2019. O parecer do
47 relator é do seguinte teor: “Trata-se de processo que acompanha a eleição de docente para
48 a função de Vice-Diretor do Instituto de Geociências, diante de vacância da função. Às fls.
49 198/199 consta a Portaria IGc-02, de 22/03/2019, que dispõe sobre a eleição para escolha
50 do(a) Vice-Diretor do Instituto, devidamente publicada. Segue-se a Portaria IGc nº 03/2019,
51 que dispõe sobre a Comissão Eleitoral respectiva. O Diretor do Instituto, o Prof. Dr. Marcos
52 Egydio da Silva indicou docente e servidoras para compor mesa receptora e apuradora dos
53 votos, bem como data do pleito e de eventual segundo turno. Constam os comunicados
54 enviados aos membros da Comissão Eleitoral indicando a sua participação, bem como os
55 docentes candidatos ao cargo de Vice-Diretor. Segue-se lista de votantes e a ata da eleição,
56 em que, dos 34 eleitores, compareceram 29, tendo o Prof. Paulo César Boggiani recebido
57 24 votos e o Prof. Ricardo Cesar Aoki Hirata, segundo colocado, 5 votos. O resultado foi
58 comunicado pela Comissão Eleitoral. O Diretor, então, comunicou o resultado ao M. Reitor.
59 Em Cota nº 00042/2019, a Procuradoria mencionou que a eleição se deveu à renúncia do
60 Vice-Diretor, diante de sua aposentadoria, e solicitou informações junto à Unidade: as datas
61 de início e término do mandato do atual Diretor, se os docentes que concorreram no pleito
62 são Professores Titulares ou Associados e se as substituições dos eleitores por seus
63 suplentes foram todas documentadas. A Unidade respondeu aos questionamentos à fl. 220,
64 informando as datas, confirmando a condição dos docentes que se candidataram e, quanto
65 às substituições, indicou comunicação de um dos docentes, enquanto outros dois
66 constavam como em afastamento e em licença-prêmio durante o certame. A Procuradoria,
67 no Parecer PG. P. nº 06075/2019 notou que as substituições não obedeceram à Portaria IGc
68 02/2019, no seu art. 5º, §1º, que exigia a comunicação à Assistência Técnica Acadêmica no
69 prazo. Ainda assim, a Procuradoria entendeu se tratar de vício formal, que não influenciou o
70 resultado do Pleito, e recomendou a análise dessa d. CLR, com proposta de convalidação.
71 Também indicou que o mandato do Vice-Diretor deve se encerrar junto com o do Diretor, em
72 17/12/2019. Os autos foram encaminhados à Comissão de Legislação e Recursos e vieram-
73 me para relatar. Pois bem. Entendo que o Parecer da Procuradoria bem colocou a questão.
74 O art. 46-B do Estatuto da Universidade de São Paulo Resolução nº 3.461/1988 assim

75 dispõe: Artigo 46-B – Ocorrendo vacância exclusivamente da função de Vice-Diretor,
76 cumprirá ao Diretor deflagrar, de imediato, processo de eleição para o preenchimento da
77 função, a ser concluído no prazo máximo de sessenta dias. § 1º – A eleição será realizada
78 em até dois turnos, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 46, no que for
79 compatível, tendo como candidatos à função três docentes, Professores Titulares ou
80 Associados, indicados pelo Diretor. § 2º – Eleito, o novo Vice-Diretor entrará em exercício, e
81 seu mandato, pautado pelo programa de gestão referido no § 2º do artigo 46, encerrar-se-á
82 juntamente com o do Diretor. Conforme esclarecido pela Unidade e diante dos documentos
83 acostados aos autos, o pleito seguiu tais disposições. No entanto, a Portaria IGc 02/2019,
84 com regras específicas sobre a eleição, previa que o eleitor impedido de votar deveria
85 comunicar a Assistência Técnica Acadêmica até o dia 17/04/2019: Artigo 5º – São eleitores
86 todos os membros da Congregação e dos Conselhos dos Departamentos da Unidade. § 1º –
87 O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Assistência Técnica
88 Acadêmica, até o dia 17/04/2019. § 2º – O eleitor que dispuser de suplente será por ele
89 substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.
90 § 3º – O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas
91 funções na Universidade ou não puder comparecer às eleições, por motivo justificado, não
92 será considerado para o cálculo do quórum exigido pelo Estatuto. Tais comunicações não
93 ocorreram, conforme admite o Instituto de Geociências. No entanto, tem razão a
94 Procuradoria ao recomendar a convalidação do pleito. A eleição contou com a participação
95 de 29 dos 34 eleitores, e o mais votado contou com 24 votos, enquanto o segundo colocado
96 alcançou 5 votos. Além disso, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB –
97 Decreto-Lei nº 4.657/1942) foi recentemente alterada, de forma a prever disposições
98 específicas para o direito público e o controle realizado. Dentre elas, consta o art. 21: Art.
99 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a
100 invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de
101 modo expreso suas consequências jurídicas e administrativas. Parágrafo único. A decisão
102 a que se refere o caput deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para
103 que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses
104 gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das
105 peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos. Ou seja, a norma tornou mais claro,
106 para o controlador, o dever de considerar as consequências de sua decisão. Não se trata de
107 diminuir o direito ou de perpetuar irregularidades, a partir de um princípio 'os fins justificam
108 os meios'. No entanto, dadas as particularidades do caso concreto, a invalidação pode ser
109 mais danosa do que sua manutenção. E, como já apontou a Procuradoria, tal é o caso em
110 questão. A uma, porque irregularidades na substituição não têm o condão de alterar o
111 resultado do pleito. A duas, porque, apesar das irregularidades, não consta que tais

112 substituições tenham ocorrido de forma fraudulenta. A três, porque o mandato do Vice-
113 Diretor deve coincidir com o do Diretor, que se encerra em dezembro desse ano. Assim,
114 anular o pleito por questões formais traria como consequências tão somente a manutenção
115 da vacância do cargo e o dispêndio de recursos, o que não se justifica. Assim, entendo pela
116 convalidação do pleito realizado e lembro que o mandato do Vice-Diretor deve se encerrar
117 em 17/12/2019, junto com o do Diretor.” **1.2 -Relator: Prof. Dr. JÚLIO CERCA SERRÃO. 1.**
118 **PROCESSO 2016.1.20677.1.1- PRÓ-REITORIA DE PESQUISA.** Minuta de Resolução que
119 altera a Resolução CoPq nº 7406, de 03.10.2017, que dispõe sobre o Programa de Pós-
120 Doutorado. **Parecer do CoPq:** aprova, com novas propostas, a minuta de Resolução que
121 altera a Resolução CoPq nº 7406/2017, que dispõe sobre o Programa de Pós-Doutorado
122 (19.09.18). Informação do Pró-Reitor de Pesquisa, Prof. Dr. Sylvio Roberto Accioly Canuto,
123 que o Conselho de Pesquisa aprovou, em 12.12.2018, uma nova alteração no artigo 2º da
124 minuta de Resolução (17.12.18). Minuta de Resolução compilada com as novas alterações
125 propostas. **Parecer PG.P nº 01895/2018):** reitera os termos do parecer anterior,
126 manifestando que as principais modificações propostas dizem respeito à conveniência e
127 oportunidade dos órgãos competentes e não representam óbice do ponto de vista jurídico.
128 Quanto à proposta de alteração do artigo 2º, de supressão da exigência de que o candidato
129 tenha obtido título de Doutor “há no máximo 7 anos”, para ingresso no Programa, pondera
130 que o Programa de Pós-Doutorando é voltado para o “pesquisador em formação”, que
131 defendeu o doutorado recentemente. Para o “pesquisador experiente”, com mais de 7 anos
132 da obtenção do título, teríamos o Programa Pesquisador Colaborador, instituído pela
133 Resolução CoPq nº 7413/17. Cita trechos das discussões quando da elaboração da
134 Resolução CoPq 7406/17, onde verifica que é possível vislumbrar que a ampliação dos
135 destinatários do Programa de Pós-Doutorado, de modo a permitir o ingresso de pesquisador
136 com mais de 7 anos da obtenção do título, consequência da reforma pretendida, poderá
137 acarretar o esvaziamento, ainda que parcial, dos propósitos que motivaram a criação do
138 Programa Pesquisador Colaborador. Esclarece que diz ‘parcial’, porque a diferença entre os
139 programas parece não restringir à criação de programas específicos para cada tipo de
140 pesquisador (pesquisador em formação e pesquisador experiente). Do ponto de vista
141 jurídico, não há ressalvas. Levanta o ponto apenas para reflexão de mérito dos proponentes.
142 A Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica encaminha as seguintes observações:
143 sugere que em vez de “modelo definido em norma específica”, use a expressão “modelo
144 definido pela Pró-Reitoria de Pesquisa”, pois desta forma já restaria especificada a
145 competência para defini-lo. Encaminha, desta forma a alteração nos §§ 1º e 2º do artigo 3º e
146 artigo 18 na minuta proposta. No artigo 5º grafar com letra maiúscula as expressões
147 “Doutor”, “Professor Sênior”, “Professor Colaborador”, “Professor Visitante ” e “Pesquisador
148 Colaborador”. Sugere nova redação para o artigo 15. Destaca, ainda, que prever que os

149 afastamentos serão “referendados” pela Comissão de Pesquisa ou Conselho Deliberativo
150 pode gerar, na prática, uma série de conflitos nos casos em que for rejeitado o afastamento
151 a posteriori. A questão, no entanto, insere-se no âmbito de mérito acadêmico-administrativo
152 da proposta a ser avaliada pelos colegiados competentes (30.04.19). A **CLR** aprova o
153 parecer do relator, favorável à Resolução que altera a Resolução CoPq nº 7406, de
154 03.10.2017, que dispõe sobre o Programa de Pós-Doutorado, com a manutenção da
155 redação original do paragrafo 1º do artigo 15. O parecer do relator consta desta Ata como
156 **Anexo I. 1.3 - Relatora: Prof.ª Dr.ª LÉA ASSED BEZERRA DA SILVA. 1. PROCESSO**
157 **2018.1.316.75.9 - INSTITUTO DE QUÍMICA DE SÃO CARLOS.** Termo de Concessão de
158 Uso de área localizada nas dependências do Instituto de Química de São Carlos, com
159 aproximadamente 7m², destinada à exploração comercial de serviços reprográficos e afins.
160 Minuta de Edital, Termo de Concessão de Uso e anexos, planta croqui e planilha de preços.
161 **Parecer PG nº 01422/2018:** observa o desajuste dos preços constantes nos subitens 6.1.2,
162 9.1.1, 14.1 e 14.2 em contrariedade com o valor estimado nas fls.161 dos autos. A
163 Procuradora Chefe faz observações complementares, quais sejam: a) quanto ao valor
164 mínimo da taxa administrativa estabelecido nos termos da justificativa, recomenda revisão
165 da pesquisa de preços ali mencionada, visto que a comparação de preços não
166 menciona/quantifica (em metros quadrados) os diferentes imóveis para fins de cálculos do
167 valor mínimo do lance; b) com relação à minuta de edital e de contrato, sugere reavaliação
168 da forma de cálculo do valor total do contrato (12 meses – item 4.1 da minuta contratual),
169 tendo em vista o desconto de 50% da taxa de administração nos meses de julho e janeiro,
170 previsto no item 5.1.2, o que deverá ser objeto de revisão nos demais termos eventualmente
171 correspondentes na minuta de edital; c) revisar os modelos constantes dos anexos do edital,
172 tendo em vista indicação errônea à Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos
173 (FZEA). Devolve os autos à Unidade (24.08.18). **Manifestação da SEF:** observa que se faz
174 necessária a adequação do balcão de atendimento, que foi suprimida da versão final do
175 edital; também a adequação da rampa de acesso, que está em desacordo com a NBR-
176 9050/15 (16.10.18). **Cota DFEI 1487/2018:** observa que a Unidade deve atender: i) as
177 considerações constantes nos itens A e B do despacho da Procuradora Chefe; ii) as
178 recomendações da DVEF; juntar Ato de Designação da CJL atual e providenciar assinatura
179 na informação de fls. 168. Devolve os autos ao IQSC (21.11.18). A Unidade encaminha
180 novas fotos do local, com as adequações sugeridas, novas minutas de edital e contrato,
181 publicação da nova composição da Comissão de Licitação e demais solicitações da PG.
182 **Cota DFEI 372/2019:** após análise, constata que foram atendidas as solicitações da Cota
183 anterior e que os autos encontram-se de acordo com as normas que regem a matéria
184 (25.04.19) A **CLR** aprova o parecer da relatora, favorável à formalização do Termo de
185 Concessão de Uso de área localizada nas dependências do Instituto de Química de São

186 Carlos, com aproximadamente 7m², destinada à exploração comercial de serviços
187 reprográficos e afins. Parecer da relatora é do seguinte teor: “Trata-se de solicitação para
188 Concessão de Uso de Área de aproximadamente 7m², localizada no Edifício Q-12 do
189 Instituto de Química de São Carlos da Universidade de São Paulo, destinada à exploração
190 de serviços reprográficos e afins, com fornecimento de equipamentos e de acordo com os
191 requisitos mínimos especificados no Anexo I do Edital do Convite, constante às fls. 263/289.
192 Após análise dos autos e, considerando: 1) Estarem os encaminhamentos realizados pelas
193 várias instâncias com responsabilidades sobre a matéria, adequados, tendo sido
194 apresentados os documentos e informações necessárias para o perfeito entendimento do
195 pretendido pelo Instituto de Química da Universidade de São Paulo. 2) Terem sido
196 consultados e ouvidos, com documentação constante dos autos, o Departamento de
197 Finanças da USP e os analistas da instituição (Procuradoria Geral). Manifesto-me
198 favoravelmente à aprovação da Concessão de Uso de Área, conforme constante nos autos.”

199 **4 - Relator: Prof. Dr. PEDRO LEITE DA SILVA DIAS. 1. PROCESSO 2013.1.1010.59.4 -**
200 **FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIBEIRÃO PRETO.** Termo de
201 Permissão de uso de área de propriedade da Universidade de São Paulo, localizada no
202 Bloco 5 da FFCLRP, no Departamento de Psicologia, com área de 12,47m², em favor da
203 Empresa Irhis Consultoria Júnior em Psicologia, objetivando regulamentar a utilização da
204 área. **Parecer PG 0370/2017:** após análise, propõe o retorno dos autos à FFCLRP, a fim de
205 que informe se, atualmente, a empresa júnior está regularmente constituída, anexando os
206 documentos que comprovem tal condição, bem como, as alterações supervenientes do seu
207 Estatuto, com as averbações necessárias, se houver. Pontua que, caso se pretenda utilizar
208 o logotipo e o nome da Universidade, o assunto deverá ser objeto de deliberação pela COP.
209 Encaminha os autos à Unidade para providências (06.03.17). A FFCLRP esclarece o quanto
210 solicitado pela PG e encaminha os autos àquele órgão para análise (16.01.18). **Parecer PG**
211 **00271/2018:** diante da documentação juntada, parece, salvo, melhor juízo, demonstrada a
212 regularidade da pessoa jurídica. Considerando que a ata da Assembleia juntada nos autos
213 atesta a eleição da Diretoria Executiva para o exercício social de 2016/2017, tal
214 documentação deve ser atualizada a fim de verificar se a entidade está corretamente
215 representada no momento da assinatura do termo de permissão de uso. Encaminha os
216 autos à FFCLRP para ciência e instrução, após à SG para prosseguimento (09.02.18). A
217 FFCLRP junta a documentação atualizada e encaminha os autos à SG (13.03.18).
218 **Manifestação da SEF:** não há impedimento específico para a sala em questão, mas o
219 prédio como um todo não atende totalmente a acessibilidade, pois o edifício está
220 desatualizado. Recomenda que a Unidade programe uma reforma para atualizar a
221 acessibilidade do edifício (16.04.18). **Manifestação do DFEI:** manifesta que se faz
222 necessária a renovação e atualização dos documentos para o ano de 2018. Solicita que

223 sejam anexadas as aprovações dos relatórios conforme o artigo 11 da Resolução CoCEX
224 6489/13 (29.05.18). A FFCLRP junta a documentação solicitada e encaminha os autos ao
225 DFEI (06.03.19). **Manifestação do DFEI:** constata que foram atendidas as solicitações e
226 que os autos encontram-se embasados de acordo com as normas que regem a matéria
227 (1º.04.19). **Parecer da COP:** aprova o parecer do relator, favorável ao Termo de Permissão
228 de Uso celebrado entre a USP/FFCLRP e a Irhis Consultoria Júnior em Psicologia,
229 objetivando regulamentar a utilização da área de 12,47m², localizada no Bloco 5 da
230 Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, Departamento de Psicologia
231 (23.04.19). O parecer do relator é do seguinte teor: “Trata-se de um processo referente ao
232 Termo de Permissão de Uso de área de propriedade da USP, localizada no Departamento
233 de Psicologia da FCCL em Ribeirão Preto, objetivando a regularização da utilização por
234 parte da Empresa IRHIS Consultoria Júnior em Psicologia. O Processo passou inicialmente
235 pela PG com parecer em 03/03/2017. Foi solicitado que os documentos que visam a
236 comprovação da regularidade da empresa, incluindo as averbações necessárias no
237 Estatuto, fossem atualizados. Os documentos anexados são avaliados posteriormente pela
238 PG que, no parecer 00271/2018, aponta para a necessidade de atualização do documento
239 referente a eleição da diretoria executiva para o período compatível com a data de
240 assinatura do Termo de Permissão de Uso. Há também a manifestação positiva por parte da
241 SEF em 16/04/2018. Após a atualização dos documentos, conforme atestado pelo DFEI em
242 01/04/2019, e o parecer da COP, também favorável ao Termo de Permissão de Uso,
243 constata-se que não há impedimento para assinatura. Portanto, sou favorável à aprovação
244 do Termo de Permissão de Uso celebrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de
245 Ribeirão Preto e o IRHIS Consultoria Júnior em Psicologia, assinado em 18/02/2018.” **1.5 -**
246 **Relator: Prof. Dr. TARCÍSIO ELOY P. DE BARROS FILHO. 1. PROCESSO**
247 **2018.1.17044.1.3 - AGÊNCIA USP DE INOVAÇÃO.** Minuta de Resolução que dispõe sobre
248 compartilhamento e permissão de uso da infraestrutura, equipamentos, materiais e demais
249 instalações existentes nas dependências da Universidade de São Paulo com ICTs ou
250 empresas em ações voltadas à inovação tecnológicas. Minuta de Resolução que
251 regulamenta, no âmbito da Universidade de São Paulo, as bolsas previstas no § 1º do artigo
252 9º da Lei nº 10.973/2004. **Parecer PG. P. nº 10144/2018:** manifesta que a presente
253 normativa decorre da necessidade de a USP se adequar às alterações na Lei 10.973/2004,
254 promovidas pela Lei 13.243/2016, as quais são mais usualmente conhecidas por “Marco
255 Legal da Inovação”. Esta regulamentação propõe mudanças radicais no modelo de inovação
256 tecnológica no Brasil. No presente caso, a USP procura regulamentar institutos que
257 aproximam o papel do pesquisador científico com o de empreendedor, bem como
258 promovem uma maior integração das fundações de apoio e empresas com a Universidade.
259 Após análise da minuta de resolução sobre bolsas, não encontra óbices, pois se trata de

260 adequação da USP às normas federais e estaduais relativas ao assunto. Quanto a minuta
261 de resolução que trata de compartilhamento de infraestrutura, não encontra dispositivos
262 ilegais ou em confronto com a boa prática da pesquisa da USP. Sobre a redação, é
263 necessário um ajuste no último dispositivo. Sugere a inserção da expressão, “revogando-se
264 as disposições em contrário.” (05.10.18). O GR encaminha as minutas alteradas de acordo
265 com o parecer da PG, para análise da COP e da CLR (03.04.19). **Parecer da COP:** aprova
266 o parecer da relatora, favorável à Resolução que dispõe sobre compartilhamento e
267 permissão de uso da infraestrutura, equipamentos, materiais e demais instalações
268 existentes nas dependências da Universidade de São Paulo com ICTs ou empresas em
269 ações voltadas à inovação tecnológicas e à Resolução que regulamenta, no âmbito da
270 Universidade de São Paulo, as bolsas previstas no § 1º do artigo 9º da Lei nº 10.973/2004,
271 com a recomendação de atualização do artigo 6º, §1º da mesma (23.04.19). A **CLR** aprova
272 o parecer do relator, favorável à Resolução que dispõe sobre compartilhamento e permissão
273 de uso da infraestrutura, equipamentos, materiais e demais instalações existentes nas
274 dependências da Universidade de São Paulo com ICTs ou empresas em ações voltadas à
275 inovação tecnológicas, bem como à Resolução que regulamenta, no âmbito da Universidade
276 de São Paulo, as bolsas previstas no § 1º do artigo 9º da Lei nº 10.973/2004. O parecer do
277 relator é do seguinte teor: “Versa o presente parecer acerca de requisição para
278 compartilhamento e permissão de uso da infraestrutura, equipamentos, materiais e demais
279 instalações existentes nas dependências da Universidade de São Paulo. A Agência USP de
280 Inovação solicita três pleitos: - Minuta de Portaria que regulamenta, no âmbito da
281 Universidade de São Paulo, os pedidos de afastamento e licença de servidores docentes e
282 técnico administrativos para contribuir ou colaborar com empresa de base tecnológica. -
283 Minuta de Resolução que visa regulamentar, no âmbito da Universidade de São Paulo, a
284 concessão de bolsas de estímulo à inovação a seus docentes, servidores e alunos de
285 graduação e pós-graduação. - Resolução que dispõe sobre compartilhamento e permissão
286 de uso da infraestrutura, equipamentos, materiais e demais instalações existentes nas
287 dependências da Universidade de São Paulo com ICTs ou empresas em ações voltadas à
288 inovação tecnológica. A Agência USP de Inovação encaminhou à Procuradoria Geral os
289 documentos finais referentes às minutas relacionadas ao Marco Legal da Inovação para
290 providencias e eventual publicação na forma de resoluções, já com a concordância do Dr.
291 Elival da Silva Ramos, Superintendente Jurídico. A Procuradoria Geral manifesta que a
292 presente normativa decorre da necessidade da Universidade de São Paulo – USP se
293 adequar às mudanças ocorridas na lei nº 10.973 de 2004, promovidas pela lei nº 13.243 de
294 2016, ambas conhecidas popularmente como ‘Marco Legal da Inovação’. Ainda, emite
295 parecer quanto aos três temas tratados: - Sobre a minuta que trata da licença, os
296 dispositivos seguem o quanto regulado no Decreto 62.817 e de 2017, não sendo necessário

297 reparos. Contudo trata-se de regulamentação por portaria a ser baixada pelo Magnífico
298 Reitor. Desnecessário o trâmite por outros órgãos. - Acerca da minuta de resolução sobre
299 bolsas também não foram encontrados óbices. Destaca a necessidade de análise pela
300 Comissão de Orçamento e Patrimônio – COP. - Quanto a minuta de compartilhamento de
301 infraestrutura não encontra dispositivos ilegais ou em confronto com a boa prática da
302 pesquisa na USP. O trâmite exige a aprovação pela COP e Comissão de Legislação e
303 Recursos – CLR. Aponta necessidade de adequação da redação incluindo o dispositivo
304 'revogando-se as disposições em contrário'. A Procuradoria Geral sugere encaminhamento
305 ao Gabinete do Reitor para ciência e providências, além de requerer a apreciação das
306 minutas pela da COP e CLR. O Gabinete do Reitor encaminha as minutas alteradas de
307 acordo com o parecer da Procuradoria Geral para análise da COP e da CLR. A COP
308 aprovou o parecer da relatora, Profa. Dra. Liedi Légi Bariani Bernucci, página 27, favorável à
309 Resolução que dispõe sobre compartilhamento e permissão de uso da infraestrutura,
310 equipamentos, materiais e demais instalações existentes nas dependências da Universidade
311 de São Paulo com ICTs ou empresas voltadas à inovação tecnológicas e à Resolução que
312 regulamenta, no âmbito da Universidade de São Paulo, as bolsas previstas no parágrafo
313 primeiro do artigo. Diante do exposto, nosso posicionamento é favorável, uma vez atendidas
314 todas as recomendações feitas pela Procuradoria Geral, como parece no presente caso.”
315 Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a sessão às 11h. Do
316 que, para constar, eu Edinalva Ferreira Marinho, Edinalva Ferreira Marinho, Técnico para
317 Assuntos Administrativos, designada pelo Senhor Secretário Geral, lavei e solicitei que
318 fosse digitada esta Ata, que será examinada pelos Senhores Conselheiros presentes à
319 sessão em que a mesma for discutida e aprovada, e por mim assinada. São Paulo, 15 de
320 maio de 2019.

ANEXO I



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E RECURSOS
Processo 2016.1.20677.1.1
INTERESSADO: Pró-Reitoria de Pesquisa
Assunto: Alteração da Resolução CoPq nº 7406/2017**

Trata o processo de proposta de alteração da Resolução CoPq nº 7406, de 03.10.2017, que dispõe sobre o Programa de Pós-Doutorado na Universidade de São Paulo.

Segue breve histórico:

- a) Em 11/12/2017, o então Pró-Reitor de Pesquisa, Prof. Dr. JOSÉ EDUARDO KRIEGER, solicita alteração no artigo 5º da referida Resolução, que estabelece o exercício da supervisão do programa de pós-doutorado. Em síntese, postula-se que, por além dos docentes ativos da USP, e dos professores seniores, também se faculte ao Professor Colaborador e ao Pesquisador Colaborador a possibilidade de exercer a supervisão dos programas de pós-doutoramento (fl. 66).
- b) A PG, por intermédio do Parecer PG nº 00053/2018, aponta a inexistência de óbice jurídico às alterações sugeridas. Em complemento, aponta ser dispensável a menção ao vínculo empregatício em tempo parcial, tratada no inciso II do artigo 3º. Desta forma, aponta o parecer tratar-se de análise de conveniência e oportunidade (fls. 67-69).
- c) Em 15/01/2018, a PRP encaminha nova proposta, que incorpora as sugestões apresentadas no Parecer PG nº 00053/2018 (fls. 70-74).
- d) Consultado, pela SG, acerca do interesse no prosseguimento da solicitação, o novo Pró-Reitor de Pesquisa, Prof. Dr. SYLVIO ROBERTO ACCIOLLY CANUTO, manifesta-se pela continuidade do processo de avaliação da proposta, em 27/04/2018 (fls. 79);
- e) O assunto é retirado da pauta da reunião do CoPq de 23/05/2018 para aprimoramento da proposta original (fls. 80-81);
- f) A proposta original é alterada pela PRP. Por além das alterações sugeridas anteriormente, são apresentadas novas modificações com o propósito de aprimorar a Resolução. A proposta em tela foi aprovada pelo CoPq em 19/09/2018 (fl. 87);
- g) Cumpre destacar que, apesar da aprovação da proposta, vários conselheiros manifestaram preocupação quanto ao aprazamento para proposição de candidatura ao programa de pós-doutorado, fixado, por força do Artigo 2º, em sete anos após o término do doutorado. O Pró-Reitor encaminha a votação da proposta, assumindo o compromisso de retornar a discussão na próxima reunião do colegiado (fl. 96-100);



- h) Como efeito do encaminhamento supracitado, em 17/12/2018, antes que o processo retornasse à PG para análise, a PRG informa que, em sessão realizada em 12/12/2018, o CoPq aprovou uma nova alteração, exatamente na redação do Artigo 2º. Trata-se da supressão do prazo máximo para proposição de candidatura ao programa de pós-doutorado, conforme sugestão apresentada pelos conselheiros (fl. 89).
- i) Os autos retornam a PG, que no Parecer PG nº 01895/2018 (fls. 115-118) se manifesta pela inexistência de óbice jurídico, restando à análise da conveniência e oportunidade das alterações propostas.

Considerados os fatos, passo a opinar:

A proposta encaminhada traz duas alterações fulcrais: a extensão das categorias habilitadas para o exercício da supervisão do programa, e a extinção do prazo máximo para proposição de candidatura ao Programa. Propõe-se ainda um conjunto de outras alterações que intentam aprimorar, esclarecer e melhor delimitar o Programa. Passo a considerar os três conjuntos de alterações:

a) Alterações destinadas a aprimorar, esclarecer e delimitar o Programa de Pós-doutorado.

Neste grupo são enquadradas, ao meu juízo, as seguintes propostas:

- a 1) a retirada dos anexos da Resolução, para que se contemple a necessidade de atualizá-los com a agilidade e a frequência necessárias;
- a 2) no artigo 4º, a delimitação mais objetiva das atividades a serem desenvolvidas pelos pós-doutorandos;
- a 3) a supressão dos parágrafos 3º e 4º do artigo 9º que tratam da etapa de preparação pedagógica, iniciativa que, na avaliação da PRP, não trouxe os frutos esperados;
- a 4) a inclusão do artigo 13-A, que explicita a possibilidade de credenciamento dos pós-doutorandos como orientadores dos programas de pós-graduação, observados os critérios pertinentes;
- a 5) a proposição de que o cumprimento da capacitação didática (§ 2º, do artigo 17º) seja atestada pelo docente responsável pela disciplina e não mais pela Comissão de Graduação (fls.82-86);
- a 6) a inclusão, no § 1º do artigo 15º, de termo que determina que a possibilidade de afastamento estará subordinada aos casos previstos na legislação, devendo ele ser referendado pelas Comissões de Pesquisa.



Exceção feita à proposta a 6, que será tratada em destaque, considero que, em seu conjunto, as proposituras em tela qualificam a Resolução, melhor delimitando o Programa, por além de eliminar alguns entraves capazes de obstaculizar a sua aplicação com a agilidade e a qualidade necessárias.

Destaco a proposição apresentada no item a6 do presente parecer, que trata do § 1º do artigo 15º. Sugere a proposta que eventuais pedidos de afastamento, em obediência à legislação pertinente, passem a ser referendados, e não mais aprovados, pelos órgãos competentes. Configura-se, desta forma, condição em que o julgamento dos afastamentos passaria a ser feito *a posteriori*. Lançamento de lavra da Dra. STEPHANIE YUKIE HAYAKAWA DA COSTA, Chefe da Procuradoria Acadêmica, apresenta uma importante consideração acerca dessa proposta (Parecer PG nº 01895/2018, fls. 117-118). Considera a douta Procuradora, que a pleiteada mudança pode criar situação de potencial embaraço, em circunstâncias onde o pedido seja denegado pela Comissão de Pesquisa ou Conselho Deliberativo após já ter sido efetivamente praticado. Diante do exposto, ainda que inexista óbice jurídico, considero que a referida alteração não é oportuna e conveniente. Nestes termos, manifesto-me a favor da manutenção da redação original do referido dispositivo.

b) *Extensão das categorias habilitadas para o exercício da supervisão do programa.*

Trata-se da questão original que motivou a proposta de reforma da Resolução em questão. Propõe-se que, por além dos docentes ativos da USP, e dos professores seniores, também se faculte ao Professor Colaborador (Resolução nº 6483/2012), ao Pesquisador Colaborador (Resolução CoPq nº 7413/2017), a possibilidade de exercer a supervisão dos programas de pós-doutoramento.

As resoluções pertinentes são bastante criteriosas ao delimitar o perfil dos candidatos ao exercício das atividades de Professor Colaborador e de Pesquisador Colaborador. Critérios esses que asseguram que os selecionados para os referidos programas são dotados de predicados acadêmicos que os qualificam para o exercício da supervisão do Programa de Pós-Doutorado. Considero que, por além de fortalecer o programa em questão aumentando o espectro de supervisores possíveis, a iniciativa da PRP pode tornar ainda mais atrativo os programas de Professor Colaborador e de Pesquisador Colaborador.

Considero desta forma, que se trata de proposta conveniente e oportuna.



c) Extinção do prazo máximo para proposição de candidatura ao programa.

Não prevista nas duas propostas iniciais, a primeira formulada na gestão do Prof. Dr. JOSÉ EDUARDO KRIEGER, e a segunda já na gestão do Prof. Dr. SYLVIO ROBERTO ACCIOLLY CANUTO, a extinção do referido prazo motivou extensa discussão no Conselho.

A análise das atas das reuniões do Conselho de Pesquisa aponta que diversos conselheiros manifestaram acentuada preocupação quanto à fixação do prazo em questão. Dentre os argumentos apresentados pelos conselhos figuram: i) alta procura de candidatos oriundos de IES federais com mais de sete anos de titulação; ii) as particularidades de certas áreas onde a participação no programa só é possível, e/ou conveniente após prazo superior ao previsto.

Reconhecer que, por necessidade ou mesmo por conveniência acadêmica, certas áreas demandem um tempo distinto do inicialmente fixado na proposta, é fundamental em uma Universidade tão plural como a USP. Não há como negar que os doutos presidentes das Comissões de Pesquisa, pelo envolvimento contumaz com o tema, constituem um corpo de juízes privilegiados da questão, condição que sugere a conveniência e a oportunidade de atentar para o pleito por eles apresentados.

Resta considerar o alerta, apresentado a título de reflexão, no parecer PG, de lavra do Dr. DANIEL KAWANO MATSUMOTO. Frisando a inexistência de ressalvas jurídicas, o Procurador considera que, a ampliação do prazo para a proposição na candidatura ao programa de pós-doutorado, poderia causar o *“esvaziamento, ainda que parcial, dos propósitos que motivaram a criação do Programa de Pesquisador Colaborador”*.

Considero tratar-se de alerta importante, que como tal merece ser avaliado. Entretanto, considero que o Programa de Pesquisador Colaborador, disciplinado na Resolução CoPq nº 7413/2017, tem em seus propósitos objetivos bastante distintos dos previstos no Programa de Pós-Doutorado. O programa Pesquisador Colaborador oportuniza a participação de pesquisadores externos à USP em projetos de pesquisa, na qualidade de colaboradores. As atribuições apontam para a figura de um pesquisador experiente, com predicados acadêmicos que lhe permitam contribuir com as investigações científicas conduzidas na USP. Por outro lado, o Programa de Pós-Doutorado é caracterizado, na Resolução em tela, como um programa de aperfeiçoamento em pesquisa avançada. Ainda que haja colaboração, trata-se de um pesquisador que ainda demanda supervisão, o que caracteriza ao meu juízo, um processo de formação. Com a devida vênia, considero que há baixo risco de esvaziamento do programa de Pesquisador Colaborador. Antes de se antagonizarem, penso tratar-se de programas complementares.



Na inexistência de óbices de natureza jurídica, conforme apontado nas manifestações da douta PG, a proposta em questão é conveniente e oportuna, condição que justifica a sua aprovação.

Por fim, considerando a possibilidade da aprovação da proposta, julgo ser imperativo atender à sugestão apresentada pela DRA. ADRIANA FRAGALLE MOREIRA, douta Procuradora Geral, que aponta a oportunidade de incluir na Resolução 6483/2012 (Professor Colaborador) e na Resolução 7413/2107 (Pesquisador Colaborador) dispositivo que explicita a possibilidade de esses atuarem como supervisores de pós-doutorado, em acordo com o pleiteado na proposta.

Passo as conclusões

Diante do exposto, sou de parecer favorável à proposta de modificação da Resolução CoPq nº 7406/2017, exceção feita ao pleito de alteração no § 1º do artigo 15.



Prof. Dr. Júlio Cerca Serrão
Escola de Educação Física e Esporte
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO